

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Ordem de Execução de Serviços nº 133/2023/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.010305.000354/2023-75

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303

CONTRATADA: AF Comercio de Livros e Cursos Especializados LTDA
CNPJ: 06.336.797/0001-89
Endereço: Avenida Paraná, nº 343, sala 1008, Londrina-PR
CEP: 86.010-920
Fone:(11) 3539-8622

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação para participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "Curso Preparatório CFG – Certificação Anbima de Fundamentos em Gestão", ofertada pela AF Comercio de Livros e Cursos Especializados LTDA, CNPJ 06.336.797/0001-89, a ser realizada On-line ao vivo, entre o período de 08/01/2024 a 04/04/2024 (segundas, quartas e sábados).

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a FUNPRES-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ **3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, em conformidade com as informações constantes na página da capacitação (0135335), que passa a ser parte integrante deste instrumento.

3.2. O procedimento para pagamento respeitará a Seção III do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

3.3 Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/boleto/fatura para que a FUNPRES-EXE possa realizar o pagamento devido.

3.4. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/boleto/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando a realização do serviço.

3.5. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da FUNPRES-EXE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 201, 202, 203 e 204 - CEP 70.712-900 – Brasília–DF, devidamente discriminada, em nome da FUNPRES-EXE. Caso seja

possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada para os e-mails codes.gepes@funpresp.com.br e gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

3.6. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

3.7. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

3.8. O CNPJ constante da nota fiscal/boleto/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela FUNPRES-EXE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.9. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/boleto/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUNPRES-EXE.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FUNPRES-EXE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A capacitação será realizada no formato on-line ao vivo, conforme programação do evento entre os dias 08/01/2024 a 04/04/2024 (segundas, quartas e sábados).

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:

6.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;

6.1.2 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

6.1.3 Assegurar a participação dos profissionais na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;

6.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

6.1.5 Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;

6.1.6 Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.7 Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;

6.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.1.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRES-EXE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;

7.1.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

7.1.3 Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

7.1.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

8.2 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

8.3 As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

8.4 Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

Brasília, ____ de dezembro de 2023.

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

PAULO GUIMARÃES
Representantes legal da AF Comércio de Livros e Cursos Especializados Ltda.

TESTEMUNHAS

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
JOÃO BERNADO FILHO

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0135961

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL - 0135335

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000354/2023-75

SEI nº 0137515

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000354/2023-75

1. CONCEITOS

1.1. PAC: Plano Anual de Capacitação.

1.2. Capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento das competências institucionais, por meio do desenvolvimento das competências individuais.

1.3. Desenvolvimento: Ação orientada para o crescimento pessoal e profissional

1.4. Treinamento: Ação direcionada para atividades desempenhadas.

1.5. Inexigibilidade de licitação: com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016.

2. OBJETIVO

2.1. O Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe é uma ferramenta relevante para o processo de desenvolvimento dos profissionais, gestores e membros de órgãos estatutários da Fundação e representa um norteador das iniciativas de capacitação, descrevendo temas, metodologias e critérios a serem observados no desenvolvimento profissional do quadro funcional, em consonância com os princípios, objetivos e metas da Entidade.

2.2. Constitui-se em oportunidade de desenvolvimento, visando a aprendizagem e aperfeiçoamento dos profissionais da Funpresp-Exe, de forma a aprimorá-los continuamente no desempenho de suas atribuições, a fim de oferecer serviços de excelência para os participantes, obedecendo a legislação geral e específica para o segmento de previdência e as boas práticas de governança.

2.3. Pretende-se, assim, minimizar ou eliminar lacunas de conhecimento identificadas, reforçar a gestão por resultados e trabalhar o desempenho de todo o quadro funcional.

3. OBJETO

3.1. Contratação para participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "Curso Preparatório CFG – Certificação Anbima de Fundamentos em Gestão", ofertada pela AF Comercio de Livros e Cursos Especializados LTDA, CNPJ 06.336.797/0001-89, a ser realizada em abril/2024 - On-line ao vivo híbrido - Início em 10/janeiro/2024 - Acesso a plataforma de estudos liberado em 08/janeiro de 2024.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2024, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) Desenvolver as competências individuais dos profissionais da Funpresp-Exe, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) Prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

4.2. A capacitação justifica-se para possibilitar a atualização de certificação na área da gestão de investimentos.

4.3. Informamos, ainda, que a capacitação está em consonância com as atividades da Gerência de Controle de Investimentos (GECOI).

4.4. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2024 para custear a contratação de empresa para realização da capacitação.

5. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

5.1. Data: abril/2024 - On-line ao vivo híbrido - Início em 10/janeiro/2024 - Acesso a plataforma de estudos liberado em 08/janeiro de 2024.

5.2. Modalidade/Carga Horária: CFG On-line ao vivo/presencial – possui carga horária de 73h somadas 158h de autoestudo.

5.3. Programação completa: anexada ao processo

5.4. Tópicos abordados:

- Métodos quantitativos;
- Microeconomia;
- Macroeconomia;
- Análise de relatórios financeiros;
- Finanças corporativas;
- Mercados;
- Renda variável;
- Renda fixa;
- Investimentos alternativos;
- Derivativos;
- Teoria moderna de carteiras;
- Finanças comportamentais;
- IPS;
- Alocação de ativos;
- Novas tecnologias em finanças;
- Ética e autorregulação;
- Legislação e regulação;
- Compliance;
- Tributação.

5.5. Ferramentas de Aprendizado:

- Inclui conteúdo de Matemática Financeira e HP 12C;
- Aulas do conteúdo dicas de estratégia para o exame;
- 1 diagnóstico inicial;
- +800 exercícios de fixação de conceitos entre os capítulos;
- +1.000 vídeos de resolução de exercícios;

- 4 provas de revisão reta final;
- 3 provas modulares;
- 5 simulados completos.

5.6. Período de Acesso:

5.6.1. CFG: On-line e On-line ao Vivo tem duração de 120 dias (4 meses) a partir da data prevista de liberação do curso, indicada na agenda disponível.

5.7. Este curso é para mim?

5.7.1. A CFG é obrigatória tanto para candidatos à CGA quanto para candidatos à CGE.

5.7.2. É indicada para quem quer acelerar sua carreira e busca um diferencial para ocupar cargos no setor. Por isso, não é obrigatória para nenhuma função e nem habilita o profissional a ser gestor. Para isso é necessário tirar a CGE ou CGA.

5.7.3. O curso da FK Partners foi cuidadosamente planejado para fornecer todo o suporte necessário à aprovação dos candidatos no exame. Seu formato é baseado nos pesos das matérias da prova e no conhecimento dos alunos. Aplicamos um teste diagnóstico no início do curso para direcionar melhor as aulas e mensurar o progresso.

5.8. Professor responsável pelo curso: Henrique Lacerda.

5.9. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

6. **VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará a AF Comercio de Livros e Cursos Especializados LTDA, o valor global de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), em conformidade com as informações constantes na página da capacitação, que passa a ser parte integrante deste instrumento: <https://fkpartners.com/loja/cfg/>.

6.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação 2024, parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2024.

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 111, combinado com o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

7.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

7.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

7.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

7.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

7.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

"A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

7.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) , que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

7.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

7.10.1. Da caracterização como serviço técnico especializado

7.10.1.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado.

7.10.1.2. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras'. (grifos nossos)

7.10.2. Da notória especialização do Contratado

7.10.2.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.10.2.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

7.11. A notória especialização se manifesta por meio da instituição e/ou do(s) especialista(s) que conduzirá(ão) a capacitação, comprovada através do portfólio da empresa e/ou do currículo do(s) profissional(is), conforme documentos que seguem anexados a este processo.

Professor responsável pelo curso Henrique Lacerda

CFA, CMT. Três décadas de experiência no mercado financeiro ao ingressar no Banco do Brasil no início dos anos 90, onde exerceu diversas funções, inclusive de Gerente de Agência e Auditor Interno. Desde 2010 vem se aprimorando nas áreas de planejamento financeiro, avaliação de investimentos e gestão de carteiras. Trabalha como professor e conteudista na FK Partners desde 2016.

7.12. Nesse sentido, entendemos que a contratação AF Comercio de Livros e Cursos Especializados LTDA, CNPJ 06.336.797/0001-89, poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 30, inc. II, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Assegurar a participação do profissional na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe as obrigações oriundas dessa contratação;
- c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe;
- d) Indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;
- e) Comparecer, através de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede da Funpresp-Exe, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local;
- f) Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e na Ordem de Serviços;

- g) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- i) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- j) Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.
- k) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- d) Conferir a nota fiscal/fatura apresentada, efetuando o seu ateste caso esteja em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos neste instrumento e na Ordem de Serviço; e
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 82 a 84 da lei 13.303/2016 e nos Arts. 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei n.º 13.303/2016 e nos Arts. 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente, em especial a Lei nº 13.303, de 2016 e na Seção IX do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

12.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passa também a fazer parte das relações firmadas neste instrumento.

12.2. O procedimento para pagamento respeitará a Seção III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe

12.3. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

12.4. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e aceite, considerando o valor global, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

12.5. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

12.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada ou enviada para o e-mail da gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

12.7. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

12.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

12.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

12.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100) \times \frac{N}{365}$ Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso

13. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

13.1. A Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

14. **GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

15. **REAJUSTE CONTRATUAL**

15.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

16. **RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A presente contratação poderá ser rescindida:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Funpresp-Exe, e com as consequências indicadas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016 e na Seção VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo desse contrato.

16.1.2. amigavelmente;

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

17.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Ferreira de Freitas Silva, Analista de Previdência Complementar**, em 14/12/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Gerente, Substituto(a)**, em 14/12/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0135961** e o código CRC **63072319**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000354/2023-75

SEI nº 0135961

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

(tel: (11) 3539-8622)

(https://api.whatsapp.com/send?phone=55(11)3539-8622&text=Ol%C3%A1!!!%20vim%20pelo%20site%20da%20FK%20Partners.)

(https://fkpartners.com/minha-conta)

(https://fkpartners.com/carrinho)

ÁREA DO ALUNO

(HTTPS://CURSOS.FKPARTNERS.COM/LOGIN)

FKPARTNERS

(https://fkpartners.com/home).

Telefone *

E-mail *

Indique o seu curso de interesse *

AI - Ancord

CAPTCHA

Não sou um robô

reCAPTCHA

Privacidade - Termos

ENVIAR

Faça sua matrícula

"*" indica campos obrigatórios

Produto *

Adquirindo o curso através do combo, terá mais tempo de acesso e pagará menos, comparado aos cursos individuais.

CFG

Turma *

Veja mais informações sobre as turmas na aba "Agenda".

CFG - On-line - 120 dias de acesso - liberado em até 2 dia úteis após confirmação do pagamento

CFG dez/2023 - On-line ao vivo híbrido - Início em 20/set - Acesso a plataforma de estudos liberado em: 18/set

CFG dez/2023 - Presencial SP - Início em 20/set - Acesso a plataforma de estudos liberado em: 18/set

CFG abr/2024 - Presencial SP - Início em 10/jan - Acesso a plataforma de estudos liberado em: 08/jan

CFG abr/2024 - On-line ao vivo híbrido - Início em 10/jan - Acesso a plataforma de estudos liberado em: 08/jan

CFG jun/2024 - Presencial SP - Início em 15/abr - Acesso a plataforma de estudos liberado em: 11/abr

CFG jun/2024 - On-line ao vivo híbrido - Início em 15/abr - Acesso a plataforma de estudos liberado em: 11/abr

CFG set/2024 - Presencial SP - Início em 01/jul - Acesso a plataforma de estudos liberado em: 27/jun

CFG set/2024 - On-line ao vivo híbrido - Início em 01/jul - Acesso a plataforma de estudos liberado em: 27/jun

CAPTCHA

Não sou um robô

reCAPTCHA

Privacidade - Termos

R\$3.700,00

Em até 12x de R\$ 308,33

Matricule-se

Os dados da compra estão em um servidor seguro.

Professor responsável pelo curso

Henrique Lacerda, CFA, CMT

Três décadas de experiência no mercado financeiro ao ingressar no Banco do Brasil no início dos anos 90, onde exerceu diversas funções, inclusive de Gerente de Agência e Auditor Interno. Desde 2010 vem se aprimorando nas áreas de planejamento financeiro, avaliação de investimentos e gestão de carteiras. Trabalha como professor e conteudista na FK Partners desde 2016.

h Clicksign 469038d3-d316-45f7-becc-78c33120e059

2/4

O. S. nº 133.2023 - Certificação Anbima de Fundamentos em Gestão - Silvano.pdf

Documento número #469038d3-d316-45f7-becc-78c33120e059

Hash do documento original (SHA256): 9736c59acd44d6e9cc4dfa3c33f8c0df623e5cf8f9bbcd4167ed99d13012848

Assinaturas

- ✓ **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 27 dez 2023 às 10:30:33
- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 27 dez 2023 às 18:03:08
- ✓ **Paulo Guimarães**
CPF: 003.553.309-97
Assinou como contratada em 05 jan 2024 às 14:09:22
- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 27 dez 2023 às 10:27:40
- ✓ **João Bernardo Filho**
CPF: 032.489.217-90
Assinou como testemunha em 27 dez 2023 às 10:30:08

Log

- 27 dez 2023, 10:26:50 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 469038d3-d316-45f7-becc-78c33120e059. Data limite para assinatura do documento: 26 de janeiro de 2024 (10:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 dez 2023, 10:26:51 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.

27 dez 2023, 10:26:51 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:
cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.

27 dez 2023, 10:26:51 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:
paulo.guimaraes@fkpartners.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Guimarães e CPF 003.553.309-97.

27 dez 2023, 10:26:51 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:
ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.

27 dez 2023, 10:26:51 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:
joao.filho@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.

27 dez 2023, 10:27:40 Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.85.93.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7915298 e longitude -47.8921573. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 dez 2023, 10:30:09 João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.filho@funpresp.com.br. CPF informado: 032.489.217-90. IP: 189.6.15.33. Componente de assinatura versão 1.704.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 dez 2023, 10:30:33 João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 138.0.246.106. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.869409 e longitude -48.062061. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 dez 2023, 18:03:08 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 189.85.93.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7915298 e longitude -47.8921573. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

05 jan 2024, 14:09:22 Paulo Guimarães assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo.guimaraes@fkpartners.com. CPF informado: 003.553.309-97. IP: 76.109.32.119. Componente de assinatura versão 1.710.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

05 jan 2024, 14:09:22 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 469038d3-d316-45f7-becc-78c33120e059.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 469038d3-d316-45f7-becc-78c33120e059, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.